



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-

1687

TERRA BOA - PR

## **LEI Nº 1.220/2013**

*Institui o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social de Terra Boa.*

PUBLICADO NA  
TRIBUNA DE CIANORTE  
EM:

30 / 05 / 2013.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### **LEI:**

#### **Capítulo I**

Do Sistema Municipal De Habitação de Interesse Social

#### **Seção I**

Dos objetivos, Princípios e Diretrizes

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação de Terra Boa de Interesse Social – SMHIS, com o objetivo principal de garantir as ações que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda que compõe quase totalmente o déficit habitacional do município de Terra Boa

**§1º** O Sistema Municipal de Habitação e Interesse Social do município de Terra Boa será organizado a partir de uma estrutura institucional, composta por uma instância de coordenação, gestão e controle representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMA, Secretaria de Obras – SMO, Departamento Municipal de Habitação – DMH, Conselho Gestor do FMHIS, Conselho Municipal da Habitação e agentes descentralizados, que funcionarão de forma articulada e com funções complementares, de forma que cada agente atue de modo coordenado para alcançar os objetivos do SMHIS.

**§2º** O SMHIS tem por finalidade estabelecer diretrizes e normas da política Municipal de Habitação de Interesse Social, orientando as ações do Poder Público, compartilhadas com as do setor privado, expressando a interação com a sociedade civil organizada, de modo a assegurar às famílias, especialmente a de baixa renda, o acesso, de forma, gradativa, à habitação, baseado na Constituição Federal de 1988.

#### **Seção II**

Da Composição

**Art. 2º.** Integrarão o Sistema Municipal de Habitação de Terra Boa:

- I – Prefeitura Municipal de Terra Boa;
- II – Conselho do Desenvolvimento Municipal – CDM;
- III – Conselho Municipal da Habitação – CMH;
- IV – Caixa Econômica Federal – CEF;
- V – Banco do Brasil – BR;

*Val*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 75.793.786/0001-40  
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-  
1687  
TERRA BOA - PR

- VI – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR;
- VII – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Secretaria Municipal de Obras – SMO, Departamento Municipal de Habitação – DMH e Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;
- VIII – Associação de Moradores de Terra Boa.

### Capítulo II

#### Das Atribuições dos Integrantes do SMHIS

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal de Terra Boa, por meio da SMAS e DMH, é responsável pela formulação da Política Municipal de Habitação, que deve ser articulada com as Políticas Nacional e Estadual de Habitação, ambiente e inclusão social.

**Art. 4º.** Compete à Prefeitura Municipal

- I – oferecer subsídios técnicos para criação de fundos e respectivos conselhos municipais com o objetivo de aderirem ao SMHIS e SNHIS;
- II – firmar termo de adesão ao SHIS com o Estado do Paraná e com a União;
- III – gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, ouvido o Conselho Gestor do Fundo;
- IV – propor mecanismos que possam dinamizar o mercado de produção de moradias e por consequente, o Sistema de Financiamento imobiliário;
- V – participar das deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social sobre a regularização do Sistema Financeiro de Habitação de modo a viabilizar a execução do Plano Municipal de Habitação.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Habitação;

- I – dar apoio técnico e administrativo ao Departamento Municipal de Habitação para o pleno cumprimento de suas atribuições;
- II – acompanhar as atividades executadas pelo Departamento Municipal de Habitação e de outros agentes, com as intervenções de apoio técnico quanto às metas do Plano Municipal de Habitação e Interesse Social;
- III – coordenar a implantação do Sistema Municipal de Habitação com o apoio técnico;
- IV – dar suporte às audiências públicas, quando solicitada pelo CMH;
- V – atuar como articuladora das ações do setor habitacional, promovendo a integração entre o Plano Municipal, coordenando atuações integradas que exijam intervenções em especial nas áreas complementares à habitação;
- VI – dar apoio ao DMH para a implantação dos programas habitacionais e suas políticas de subsídios;
- VII – articular os segmentos e os agentes locais envolvidos na questão habitacional, a fim de ampliar e tornar mais legítima a capacidade de intervenção do poder público.

**Art. 6º.** Compete ao Departamento Municipal de Habitação:

- I – definir diretrizes, prioridades, estratégias e instrumento da Política Municipal de Habitação dentre eles, o Plano Municipal de Habitação;
- II – elaborar o marco legal da Política Municipal de Habitação e do Sistema Municipal de Habitação;
- III – definir critérios e regras para aplicação dos recursos no Sistema Municipal, quando aprovado pelo Conselho Gestor do FMHIS;
- IV – elaborar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos a serem aplicados em habitação;

*Adls*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-

1687

TERRA BOA - PR

V – instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implantação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do SMH, incluindo o cadastro municipal dos beneficiários das políticas de subsídios.

**Art. 7º.** Ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, criado e aprovado pela Lei Municipal nº. 016/2013, compete:

- I – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação;
- III – discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamento precário;
- IV – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até três salários mínimos;
- V – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI – incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VII – convocar a Conferência Municipal da Habitação e cada três anos e acompanhar a implantação de suas resoluções;
- VIII – participar da deliberação e da fiscalização de planos e programa da política municipal de habitação;
- IX – fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Terra Boa;
- X – elaborar e propor ao Poder Executivo, a regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão à sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- XI – fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- XII – propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação de regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- XIII – possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- XIV – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- XV – propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XVI – acompanhar o pedido de adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social – SNHIS;
- XVII – articular-se com o SNHIS, cumprido suas normas;
- XVIII – divulgar as formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objetos de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SMHIS e SNHIS;
- XIX – estabelecer e divulgar as regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SMHIS e SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios;
- XX – formar comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários, quando no seu surgimento;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

XXI – encaminhar, aos agentes competentes, o pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

XXII – convocar plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município;

**Parágrafo Único.** Com base na Lei complementar Municipal 001/2011, que institui o Plano Diretor Municipal, compete ao CDM, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, as seguintes atribuições em relação à Política Municipal de Habitação, através de sua participação em Conferências Municipais de Habitação:

I – propor diretrizes, prioridades, estratégias, instrumentos e normas políticas;

II – subsidiar o DMH na elaboração da política e do Plano Municipal de Habitação;

III – acompanhar e avaliar a implantação da Política Municipal de Habitação;

IV – recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos objetivos da política Municipal da habitação.

**Art. 8º.** Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº. 960/2008 e regulamentado pelo Decreto nº. 1.254/2009, compete:

I – estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observadas a política e o Plano Municipal de Habitação;

II – aprovar orçamento, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS.

III – deliberar sobre as contas do FMHIS.

### Capítulo III

#### Dos Agentes Promotores que Compõem o Sistema Municipal de Habitação

**Art. 9º.** A implantação da Política Municipal de Habitação dar-se-á por diversos promotores privados e públicos não estatais, os quais terão suas atividades voltadas para organização da demanda, a identificação de área de empreendimento de moradia, a elaboração de projetos e execução das construções.

**Parágrafo Único.** Os agentes promotores são os responsáveis pela captação de recursos junto ao SHIS que deverão ser compatibilizados aos projetos previstos no Plano Municipal de Habitação e interesse Social, observadas as seguintes definições e atribuições:

I – A COHAPAR desempenha o papel de agente intermediador de recursos da união que serão destinados ao município com apoio técnico e procedimentos operacionais desses recursos para o empreendimento habitacional urbano e rural previsto no Plano Municipal de Habitação;

II – A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é o agente financeiro do SFH, a fim utilizar os recursos dos fundos do Programa para financiar a aquisição de moradias pelas famílias, e/ou os empreendimentos habitacionais, pelas construtoras, garantir ao município de Terra Boa o acesso aos recursos do SNHIS em conjunto com outros agentes do SHF e firmar contrato de repasse de recursos ao município de Terra Boa em nome do SNHIS;

III – BANCO DO BRASIL subsidia ou financia a construção ou reforma de moradias rurais e urbanas através dos programas do SNHIS instituído no Plano Municipal de Habitação e Interesse Social do município de Terra Boa;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 75.793.786/0001-40  
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-  
1687  
TERRA BOA - PR

IV – O FMHS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos provenientes do OGU, orçamento estadual e do orçamento do município de Terra Boa, destinados ao subsídio, para realização dos programas e projetos estruturados no âmbito do SMHIS, voltados para a população de menor renda;

V – A secretaria Municipal de Obras será a responsável de acompanhar e fiscalizar as obras nos empreendimentos habitacionais do município, verificando a aplicabilidade dos materiais de construção, orçamentos e custos e dar apoio nos projetos destinados à construção de unidades habitacionais de interesse Social;

VI – As Associações de moradores terão a suas participações na elaboração de propostas, nas Conferências Municipais de Habitação a fim de melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo um trabalho social, colaborando na fiscalização de distribuição de benefícios alcançados.

### Capítulo IV

#### Da Composição Financeira do SMHIS

**Art. 10.** O SMHIS será constituído pelos recursos onerosos e não onerosos dos seguintes fundos: FNHIS, FGTS, FAT, FAR, FDS e outros fundos que vierem ser incorporados ao SMHIS.

**Art. 11.** Os recursos do FMHIS serão aplicados em ações vinculadas aos programas de Habitação de Interesse Social, articuladas à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor Municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos serão aplicados para o fim de:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais e aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais;

III – urbanização de assentamentos comunitários, regularização de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementos aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação de imóveis encortiçadas ou produção de imóveis em áreas deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas de intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

### Capítulo V

#### Dos Programas que Compõem o Sistema Municipal de Habitação de Terra Boa

**Art. 12.** O Programa de Subsídio Habitacional – PSH – tem como objetivo beneficiar famílias com renda familiar até um salário mínimo que se encontrarem em situação de risco habitacional e social, através das seguintes ações:

I – elaboração do Projeto de Engenharia (SMO);

*Jal*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

II – construção civil das obras, saneamento básico e infraestrutura urbana, pavimentação, iluminação pública, instalação de água, energia elétrica e drenagem pluvial;

III – cadastramento das famílias;

IV – definição de critérios sociais para seleção;

V – contratação das famílias com processos individuais de documentação;

VI – elaboração do projeto de trabalho técnico social;

VII – implantação do projeto de trabalho técnico social;

VIII – acompanhamento e fiscalização de obras físicas;

IX – avaliação;

X – relatórios mensais;

XI – avaliação pós-ocupação;

XII – regularização fundiária da área entre outras.

**Art. 13.** O Programa de Arrendamento Residencial – PAR – tem como objetivo beneficiar famílias que não possuam casa própria com faixa de renda 1 a 3 salários mínimos e com faixa de 3 a 6 salários mínimos, através das seguintes ações:

I – divulgação nos meios de comunicação a demanda oferecida;

II – definição de critérios para inscrição;

III – inscrição das famílias;

IV – repassar relatório para a caixa, dos inscritos;

V – promover reuniões de explicação dos procedimentos do programa;

VI – acompanhamento de todo processo contratação;

VII – aplicação de critérios sociais para os inscritos caso haja mais demanda do que oferta.

**Art. 14.** O Programa Habitacional de Interesse Social – PHIS – tem como objetivo viabilizar o acesso à Moradia adequada, aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até três salários mínimos em localidades urbanas e rurais, através das seguintes ações.

I – elaboração do Projeto de Engenharia através da SMO;

II – implantação das obras físicas;

III – infraestrutura do loteamento com pavimentação, instalação de energia, água, iluminação pública, esgoto, dentre outros;

IV – acompanhamento e fiscalização das obras;

V – cadastramento das famílias;

VI – seleção por critérios sociais;

VII – contratação individual de cada família com processo de documentos;

VIII – elaboração do projeto de trabalho técnico social;

IX – implantação do projeto;

X – acompanhamento e avaliação após ocupação;

XI – relatórios;

XII – reuniões com a comunidade;

XIII – regularização fundiária.

**Art. 15.** O Programa de Regularização Fundiária – PRF – tem como objetivo garantir a titulação do bem imóvel das áreas públicas ocupadas irregularmente, às pessoas de baixa renda e recuperação urbana ambiental, motivando o desenvolvimento socioeconômico e consequente resgate da cidadania, através das seguintes ações:

I – regularização de áreas públicas;

II – cadastramento das famílias;

III – visita social/fundiária com pareceres:

*Valdeir*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

- IV – elaboração de pareceres: social, jurídico e urbanístico;
- V – elaboração do processo administrativo;

**Parágrafo Único.** O PRF também terá como objetivo regularizar áreas particulares através das ações complementares:

- I – intermediação do poder público com área a ser regularizada;
- II – criação de parcerias com órgãos ou entidades para financiamento das áreas;
- III – cadastramento da área de intervenção.

**Art. 16.** O Programa de Auxílio Moradia – PAM – tem como objetivo atender famílias de baixa renda que se encontrem em situações de risco habitacionais, provocado por incêndios, desabamentos, inundações, tempestades, dentre outros, através das seguintes ações:

- I – cadastramento socioeconômico;
- II – visita domiciliar;
- III – parecer técnico social e fundiário;
- IV – diagnóstico da situação habitacional com fotos;
- V – liberação dos recursos da obra;
- VI – acompanhamento das obras e relatório social.

**Art. 17.** O Programa de Transporte de Casa tem como objetivo atender famílias de baixa renda que necessitam dos deslocamentos de suas moradias, no próprio município ou reassentamento, através das seguintes ações:

- I – cadastramento das famílias;
- II – visita domiciliares;
- III – parecer social e fundiário;
- IV – autorização e liberação do transporte.

**Art. 18.** O Programa de Serviço de Atendimento ao Cidadão tem como objetivo atender a população em geral nas questões referente a cadastramentos de famílias, orientações referente aos órgãos financiadores, transporte de casas particulares, autorização de instalação de água, energia elétrica, transferência de terreno e IPTU, autorização para isenção de IPTU e taxas, através das seguintes ações:

- I – atendimento à População;
- II – visita do fiscal fundiário;
- III – consulta ao sistema de cadastros sociais e geográficos;
- IV – emissões de autorizações.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, 29 de Maio de 2013.

**VALTER PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**